

Lei nº 2.801, de 1º de abril de 2008.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.884,74 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais com setenta e quatro centavos).

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 721,16 (setecentos e vinte e um reais com dezesseis centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa conceder revisão do subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente da Câmara, e dá outras providências.

Ocorre que norma legal que fixou os subsídios dos Vereadores e da verba de representação do Presidente, no § 2º do art. 2º estabelece: “§ 2º - Os valores fixados nos termos desse artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município”.

A Constituição Federal também prevê revisão do subsídio, no inciso X do art. 37, diz: “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Senhores Vereadores encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vs. S^{as}. pelas razões acima expostas.

Sala das Sessões, 12 de março de 2008.

Ver. Selo Lang,
Presidente.

Ver^a. Lílian Reis,
1ª Secretária.

Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.